



PORTARIA Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o afastamento de empregados por motivo de saúde.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais, que lhe conferem o inciso XXXVII, do art. 64, e observado o art. 68, IX, ambos do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária CAU/MG nº 190, de 20 de outubro de 2014, e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento do empregado para fins de exames, consultas médicas e tratamento de saúde será abonado ao estarem satisfeitas as seguintes condições:

I - o afastamento deverá ser comunicado à Gerência da área em que o empregado estiver lotado com antecedência mínima de 24 horas;

II - o empregado se ausentará do trabalho com, no máximo, uma hora de antecedência para se deslocar até o local do exame ou consulta, salvo quando o horário limite de início da ausência coincidir com o início do expediente, devendo retornar em, no máximo, uma hora após sua realização, salvo quando o horário limite de retorno coincidir com o final do expediente;

III - o empregado deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente o horário de início e fim do exame ou consulta;

IV - o documento indicado no inciso anterior deverá ser entregue à Gerência da área em que o empregado estiver lotado, para visto, no máximo após 24 horas de seu retorno e, a qual se encarregará de enviá-lo à Gerência Administrativa e Financeira.


Parágrafo único. Nos casos de consultas realizadas em caráter de emergência em que haja a impossibilidade de comunicação com antecedência de 24 horas, do atestado deverá constar a condição de atendimento emergencial, obedecendo ao disposto nos incisos II, III e IV.

Art. 2º O afastamento para acompanhamento a dependente em consultas e/ou exames médicos deverá ser previamente autorizado pela Gerência da área em que o empregado estiver lotado, obedecendo ao disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Gerente-Geral do CAU/MG.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2015.


Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo
Presidente - CAU/MG